



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 600**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei, nº 2836/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 102.197,13 (cento e dois mil, cento e noventa e sete reais e treze centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, na fonte 03.00 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, conforme solicitação a abertura do crédito se faz necessário, visto que houve alteração do valor da contrapartida do município, conforme Termo Aditivo ao Contrato de Repasse Nº 881869/2018/MC/CAIXA.

Considerando que o recurso será destinado a cobrir despesas com a reforma e construção de arquibancadas do Estádio Municipal Leal Chapelão, através da celebração do convênio 881869/2018/CAIXA entre o Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jarú, para que sejam realizados os serviços mencionados acima. Ressaltamos que houve alteração no valor da contrapartida, referente ao convênio 881869/2018/CAIXA.

As melhorias são de grande importância para o local, trará mais segurança e conforto aos visitantes, possibilitando momento de lazer e melhoria de qualidade de vida dos mesmos. A prática de esportes faz parte do dia a dia de muitos brasileiros, e conforme em todos outros estádios e cidades queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos possam ocupar o tempo vago para realizar atividades que propiciem uma melhora de vida. Vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável, e o Estádio Leal Chapelão é um espaço destinado para as famílias jaruenses, distritais e demais localidades, pessoas de todas as idades podem ter acesso ao local para a prática de atividades esportivas no complexo. O local também é palco de diversos eventos esportivos, como: campeonato estadual da segunda divisão, torneio do dia do trabalhador, atletismo, entre outros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comunicação Interna nº 240/SEMAPLANF/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**



**II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II – Os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/03/2020 às 17:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 58119 e o código verificador E9866113.

Referência: Processo nº 1-2030/2020.

Docto ID: 58119 v1

19/03/2020



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
PROJETO DE LEI Nº 2836/GP/2020

*“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 102.197,13 (cento e dois mil, cento e noventa e sete reais e treze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER  
27.812.0005.1003.0000 REFORMA DO ESTADIO E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCA 102.197,13  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
F.R.: 0 3 00  
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na fonte 03.00 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários.

**Superávit Financeiro:**

**R\$ 102.197,13**

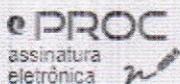
**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jarú 17 de março de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/03/2020 às 17:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 58100 e o código verificador 1E3BBDE1.

Referência: Processo nº 1-2030/2020.

Docto ID: 58100 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

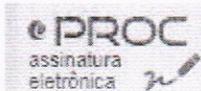
FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.00.00	R\$ 1.510.553,20	R\$ 0,00	R\$ 102.137,13

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 17 de março de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/03/2020 às 17:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 58112 e o código verificador AC7B8D15.

Referência: Processo nº 1-2030/2020.

Docto ID: 58112 v1

**CONTRATO DE REPASSE Nº 881869/2018/ME/CAIXA****CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARU/RO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24/01/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0002-58, com sede em Brasília-DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE JARU / RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 790.242 expedido por SSP/RO, e CPF nº 930.305.762-72, residente e domiciliado a Rua Ricardo Cantanhede, 952, Liberdade, CEP 76.890-000, Jaru-RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas no Estádio Municipal.

#### II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Jaru - RO.

#### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

Não       Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

#### IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Não       Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

#### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 917.377,39 (novecentos e dezessete mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Nota de Empenho nº 2018NE801988, emitida em 24/12/2018, no valor de R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil e oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), Unidade Gestora 180006, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 2976, conta nº 006.00647133-3.

#### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2018.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

#### VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

#### VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02, CEP 76.890-000 – Jaru/RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, CEP 76.801-905 – Porto Velho/RO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: [joaogoncalvesjr@gmail.com](mailto:joaogoncalvesjr@gmail.com); [gabinete@jaru.ro.gov.br](mailto:gabinete@jaru.ro.gov.br);  
[eleitoral@cgsadv.com.br](mailto:eleitoral@cgsadv.com.br); [convenios@jaru.ro.gov.br](mailto:convenios@jaru.ro.gov.br).

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [gigovpv@caixa.gov.br](mailto:gigovpv@caixa.gov.br).

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme regra específica do Gestor do Programa.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regularidade da aplicação dos recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
  - VII. apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
  - VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
  - XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
  - XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à execução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
  - XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
  - XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
  - XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada

- de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LI. observar as condições para reprogramação do CR estabelecidas na IN MPDG nº 02/2018;
- LII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LIII. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a (ao):

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária;

c) adimplência no CAUC do Contratado que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do CR;

III - a liberação das demais parcelas está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua CR sem execução financeira há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do primeiro desbloqueio de recursos ou subsequentes.

5.8 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

VI – apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.8.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.8.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.8.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.8.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento do Rastros a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;  
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da operação.

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;  
b) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONS por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos recebidos e aplicados em virtude dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONS documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

- a) reanálise do Plano de Trabalho;
- b) emissão de VRPL inapta ou repetida;
- c) manutenção do contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira;
- d) reabertura de PCF ou TCE;
- e) alteração de cronograma;
- f) atualização de orçamento;
- g) exclusão de meta;
- h) ajustes no projeto;
- i) reprogramação de remanescente de obra;
- j) inclusão de meta;
- k) alteração no escopo;
- l) publicações no DOU;
- m) fotocópias.

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no SICONV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados com o cumprimento do Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

15.1 – A vigência contratual poderá ser prorrogada no máximo 2 (duas) vezes, por período compatível com o cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016, exceto para os casos previstos na Instrução Normativa MPDG nº 02/2018;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público de ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XIV. adotar o regime de execução direta.
- XV. utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise de Engenharia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho, 31 de Dezembro de 2018  
Local/Data

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: **NILDSON RIBEIRO DE ARAUJO**  
CPF: 440.474.441-20

  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
CPF: 930.305.762-72

**Testemunhas**

  
Nome: **ALINOR DA SILVA MORAES**  
CPF: 229.849.841-53

  
Nome: **Pollyana Junia M. da S. Nascimento**  
CPF: 635.592.722-20



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 881869/2018/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE JARU, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 881869/2018/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das CONDIÇÕES GERAIS do Contrato de Repasse nº 881869/2018/MC/CAIXA, de 31/12/2018, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

**“V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 138.589,83 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos). Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 1.050.467,22 (um milhão, cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Termo Aditivo

PROTOCOLADO  
4327  
05  
Hanieda

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2019  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do  
CONTRATANTE  
Nome:  
CPF:

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR  
CPF: 930.305.762-72

**Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Assunto:

**Ofício nº 1068 / 2019 / GIGOV/PV CT OGU nº 881869/2018 Aceite do Projeto e Orientações para Continuidade do Processo**

De:

gigovpv09@caixa.gov.br &lt;gigovpv09@caixa.gov.br&gt;

Para:

gabinete@jaru.ro.gov.br &lt;gabinete@jaru.ro.gov.br&gt;, convenios@jaru.ro.gov.br &lt;convenios@jaru.ro.gov.br&gt;

Data:

29/08/2019 13:09



- OF ENCAMINHAMENTO LICITAÇÃO v012.doc (~119 KB)
- DECLARAÇÃO LICITAÇÃO MO28063009.doc (~31 KB)

Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO  
 Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari  
 76801-905 – Porto Velho - RO  
 Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br

Ofício nº 1068 / 2019 / GIGOV/PV

Porto Velho, 29 de Agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
 JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR  
 Prefeito Municipal  
 Prefeitura Municipal de Jaru  
 Rua Raimundo Cantanhede, 1080- Setor 02  
 CEP: 76890-000 – Jaru – RO

Assunto: **Aceite do Projeto e Orientações para Continuidade do Processo**Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 881869/2018 - Operação 1062925-39 - Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas no Estádio Municipal**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais, conforme valores abaixo:

Etapa	Meta/Sub-Meta	LOTE/CTEF	Situação	In. estimado (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		Analisado neste LAE	18.682,25
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		Analisado neste LAE	2.949,12
3	MOVIMENTO DE TERRA		Analisado neste LAE	40.988,56
4	INFRAESTRUTURA		Analisado neste LAE	142.679,46
5	SUPER ESTRUTURA		Analisado neste LAE	256.395,58
6	ALVENARIA		Analisado neste LAE	99.785,09
7	COBERTURA		Analisado neste LAE	106.178,70
8	REVESTIMENTO DE PISOS		Analisado neste LAE	50.751,30
9	REVESTIMENTO DE PAREDES		Analisado neste LAE	63.148,66
10	ESQUADRIAS		Analisado neste LAE	37.669,44
11	PINTURA		Analisado neste LAE	26.093,29
12	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		Analisado neste LAE	72.019,22
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		Analisado neste LAE	104.216,05
14	INCÊNDIO		Analisado neste LAE	4.086,25
15	DIVERSOS		Analisado neste LAE	24.824,25
<b>TOTAL DE ENGENHARIA</b>				<b>1.050.467,22</b>
<b>Subtotal - Aceito neste LAE</b>				<b>1.050.467,22</b>

1.1 Deste valor, R\$ 911.877,39 será de recursos OGU e R\$ 138.589,83 deverá ser de contrapartida do tomador.

1.2 Considerando que o valor aprovado é superior ao inicialmente pactuado, deverá ser feito acréscimo de contrapartida. Para tanto, são necessárias as seguintes providências:

- ✓ Incluir solicitação de acréscimo na Plataforma+Brasil, por meio da aba TA's.
- ✓ Apresentação de declaração de contrapartida no novo valor de R\$ 138.589,83, acompanhada de comprovação orçamentária (QDD).

2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, operação esta classificada como **Nível II** previsto na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016.

2.1 Diante desse novo regramento, elencamos abaixo algumas definições importantes:

- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);
- Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo R\$ 25.000,00 para contratos do Nível I);
- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial/Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

3.1 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto pelo Proponente.

4. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

5. Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencados. A mesma documentação deverá ser anexada na Plataforma+Brasil através de registro nas abas "Processo de Execução" e "Contratos":

Documentos Necessários	Anexar na Plataforma+Brasil
Ofício Relativo ao Regime de Execução e Encaminhamento do Processo Licitatório, <u>assinado pelo Representante legal</u> - <u>modelo anexo</u> .	Aba Processo de Execução
Publicação do resumo do edital no <u>DOU</u> , exceto para carta convite.	Aba Processo de Execução
Ato de homologação da licitação e sua respectiva <b>PUBLICAÇÃO</b> .	Aba Processo de Execução
Despacho de adjudicação da licitação e sua respectiva <b>PUBLICAÇÃO</b> .	Aba Processo de Execução
ART/RRT do(s) responsável(is) pela execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços.	Aba Processo de Execução
Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.	Aba Processo de Execução
Declaração firmada pelo Contratado ou por <u>seu representante legal</u> , atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente (Lei 8.666 e Decreto 7.983), inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação ( <u>segue modelo em anexo conforme a modalidade</u> ).	Aba Processo de Execução
Contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório	Aba Contratos
Extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União – DOU (obrigatório para contratos a partir de 2018).	Aba Contratos
Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora	Aba Contratos

02/09/2019

Locamail :: Ofício nº 1068 / 2019 / GIGOV/PV CT OGU nº 881869/2018 Aceite do Projeto e Orientações para Continuidade do Pro...

Orçamento ou Proposta da empresa vencedora, discriminado os custos de obra.

Aba Contratos

- 5.1 No caso de Ordem de Serviço e/ou fornecimento, e ART ou RRT, podem ser apresentados posteriormente.
6. A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do edital do Licitação.

Respeitosamente,

ALINE ROCHA VILARIM  
Assistente Sênior  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO

VILMAR DOS SANTOS ALVES  
Coordenador de Filial  
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2019 | Edição: 168 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Economia/Caixa Econômica Federal/Vice-Presidência Governo

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
795428/13	MS	FUNDO EST. SAUDE DO ACRE/AC	Altera vigência: 29/09/2020	T Aditivo:27/08/2019
812681/2014	MS	FMS Rolim de Moura/RO	Altera contrapartida: R\$ 45.902,34	Termo aditivo: 28/08/2019
831516/16	MC	PM Valença/BA	Altera vigência: 30/10/2019	T Aditivo:28/08/2019
828490/16	MDR	PM Serra Caiada/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:28/08/2019
1012757-56/2013	MESPORTE	PM de Várzea/RN	Alt. CP: R\$ 65.305,00	T Aditivo: 28/08/2019
866324/18	MDR	PM CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE	Altera repasse e contrap: 270.476,19 e 41.422,10	T Aditivo:28/08/2019
0268381-66/08	MC	PM Jundiá/SP	Altera vigência: 31/12/2019	Ex-Ofício:27/08/2019
0443742/38/14	MDR	PM TERESINA/PI	Altera vigência: 19/08/2020	T Aditivo:19/08/2019
794594/13	MC	PM Lajes Pintadas/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:28/08/2019
819507/15	MDR	PM Patu/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:23/08/2019
839605/16	MTUR	PM Patu/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:23/08/2019
789204/13	MTUR	PM Santa Maria/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:28/08/2019
0314393-81/09	MC	PM Santa Maria/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:28/08/2019
832302/13	MTUR	PM Santa Maria/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo: 28/08/2019
763045/11	MC	PM Parelhas/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:28/08/2019
1040482-40/2017	MDR	SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG	ALT. VIG.: 30/11/2019	EX-OFFÍCIO - 28/08/2019
1039436-54/2017	MDR	SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG	ALT. VIG.: 30/04/2020	EX-OFFÍCIO - 27/08/2019
1029601-41/2016	MDR	DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG	ALT. VIG.: 30/11/2019	EX-OFFÍCIO - 27/08/2019
1045199-98/2017	MDR	SANTA MARIA DE ITABIRA/MG	ALT. VIG.: 30/04/2020	EX-OFFÍCIO - 27/08/2019
1041389-87/2017	MDR	BARÃO DE COCAIS/MG	ALT. VIG.: 28/02/2020	TERMO ADITIVO - 28/08/2019
1032544-74/2016	ME	CORONEL FABRICIANO/MG	ALT. VIG.: 28/02/2020	TERMO ADITIVO - 28/08/2019
1029966-97/2016	MDR	SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG	ALT. VIG.: 30/11/2019	TERMO ADITIVO - 28/08/2019
1055230-98/18	MAPA	Alexânia/GO	Altera CP: R\$ 95,00	T Aditivo-23/08/19
865767/18	MDR	PM Chapadão do Céu/GO	Altera contrap: 91.908,57	T Aditivo:28/08/2019
785563/13	MDR	PM Terra Nova do Norte/MT	Altera contrap: 111.365,89	T Aditivo:28/08/2019

6242/2014	CAIXA	JAEGER & CRPEGGIANI IMÓVEIS LTDA	Serviços de arq. e engenharia no âmbito do RS	Rescisão amigável a partir de 08/08/19-assinatura 08/08/2019-Art. 79, II Lei 8
853565/17	MC	PM Rio Claro/RJ	Altera contrap: 171.637,00	T Aditivo:28/08/2019
858454/17	MTUR	PM Santo Antônio da Patrulha/RS	Altera contrap: R\$ 915,91	T Aditivo:22/08/2019
829712/16	MDR	PM Jundiaí/SP	Altera vigência: 26/11/2019	T Aditivo:28/08/2019
0265144-22/08	MC	PM Goiânia/GO	Altera vigência: 30/10/2019	T Aditivo:28/08/2019
830200/16	MDR	PM Itapema/SC	Altera vigencia: 26/02/2020	T Aditivo: 26/08/2019
834753/16	MDR	PM Itapema/SC	Altera vigencia: 26/02/2020	T Aditivo: 26/08/2019
<del>854757/16</del>	MDR	PM Itapema/SC	<del>Altera vigencia: 26/02/2020</del>	<del>T Aditivo: 26/08/2019</del>
0330022-35/2010	MDR	PM Piranhas/AL	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo:28/08/2019
1006093-75/2013	MC	PM Anadia/AL	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo: 28/08/2019
843574/1038353-77/2017	ME/CAIXA	PM Baependi/MG	Alteração da contrapartida: R\$ 45.515,09	Termo Aditivo: 28/08/2019
1048212-14/17	MDR	PM Baianópolis/BA	Altera vigência: 05/11/2020	EX-OFFICIO:28/08/2019
1048212-14/17	MDR	PM Baianópolis/BA	Altera vigência: 05/11/2021	EX-OFFICIO:28/08/2019
0332171-83/10	MAPA	PM Pará de Minas/MG	Altera contrap: 177.024,79	T Aditivo:28/08/2019
0350837/03/2011	MDR	PM Ituiutaba/MG	Altera vigência: 31/01/2020	T Aditivo:28/08/2019
844878/17	MDR	PM Monte Carmelo/MG	Altera contrap: 6.441,17	T Aditivo:28/09/2019
866120/2018	MDR	Município de Brusque/SC	Altera Contrapartida: R\$ 16.173,83	T. Aditivo: 28/08/2019
1033328-09/2016	MTur	Município de Xinguara	Altera vigência para 30/08/2020	TA 28/08/2019
1028624-10/2016	ME	Município de Xinguara	Altera vigência para 30/08/2020	TA 28/08/2019
845170/17	MDR	PM Itapeçerica/MG	Altera contrap: 60.524,75	T Aditivo:28/08/2019
849376/2017	MTUR	Município de Brusque/SC	Alt. Contrapartida: R\$ 2.462,12	T. Aditivo: 28/08/2019
798633/13	MTUR	PM Blumenau/SC	Altera vigência: 31/12/2019	Ex-Ofício:28/08/2019
0329681-92/10	MAPA	PM Maturéia/PB	Altera vigência: 24/03/2020	T Aditivo:28/08/2019
0311862-07/2009	MC	PM Matutina/MG	Altera contrap: 182.447,48	T Aditivo:28/08/2019
855337/17	MTUR	João Monlevade/MG	Altera vigência: 30/09/21	T Aditivo:28/08/19
856922/17	MDR	PM Santa Margarida/MG	Altera contrap: 8.091,61	T Aditivo:28/08/2019
852758/17	MC	Tumiritinga/MG	Altera vigência: 30/09/21	T Aditivo:28/08/19
850151/17	MDR	PM Santa Margarida/MG	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:28/08/2019
851409/17	MS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/RJ	Altera repasse: 226.385,84	T Aditivo:28/08/19

785856/13	MTUR	PM Doutor Severiano/RN	Altera vigência: 30/11/2019	Ex-Ofício:29/08/2019
800358/13	MAPA	PM Beberibe/CE	Altera vigência: 30/09/2019	T Aditivo:29/08/2019
028850/27/2009	MDR	ESTADO DO PE/COMPESA	Altera vigência: 30/06/2020	Termo aditivo: 29/08/2019
0408679/31/13	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0218348/92/07	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0341262/75/10	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0394932-83/12	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0394942/07/12	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0394933/97/12	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351072/87/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351078/41/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351066/08/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351068/26/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351131/95/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0351123/98/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019
0350931/53/11	MDR	ESTADO DO MARANHAO/MA	Alteração do Inciso II do Preâmbulo: Substituição do Interveniante que passa de	T Aditivo: 28/08/2019

834660/16	MDR	PM Ipanguaçu/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
825107/15	MAPA	PM São Miguel do Gostoso/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
804293/14	MDR	PM João Dias/RN	Altera vigência: 29/11/2019	T Aditivo:29/08/2019
808910/14	MAPA	PM João Dias/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
TC 0363.504-53	MC	PM Rio Grande	Portaria 350	Termo Aditivo: 19/08/2019
0263091-41/08	MC	PM Ubaíra/BA	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
831575/16	MC	PM Pirai/RJ	Altera contrap: 59.175,83	T Aditivo:29/08/2019
0233244/52/07	MDR	PM Santana/AP	Altera vigência: 30/06/2020	T Aditivo:28/08/2019
786707/13	MDR	PM Santo Antônio de Pádua/RJ	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo: 29/08/2019
787252/13	MDR	PM Santo Antônio de Pádua/RJ	Altera vigência: 30/08/2020	T. Aditivo: 29/08/2019
798968/13	MC	PM Santo Antônio de Pádua/RJ	Altera vigência: 30/08/2020	T. Aditivo: 29/08/2019
1.055.025-51	MAPA	ITAPOÁ/SC	Alt. de contrapartida para R\$ 16.241,66	Termo Aditivo de 29/08/2019
829237/16	MDR	Apiai/SP	Altera vigência: 01/03/2020	T Aditivo: 29/08/2019
829780/16	MDR	Apiai/SP	Altera vigência: 01/03/2020	T Aditivo: 29/08/2019
829075/16	MDR	Torre de Pedra/SP	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo: 29/08/2019
829068/16	MDR	Torre de Pedra/SP	Altera vigência: 31/03/2020	T Aditivo: 29/08/2019
837816/16	MDR	Barra do Chapeu/SP	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo: 29/08/2019
0222.639-96/2007	MDR	ESTADO DE PERNAMBUCO/CEHAB	Altera repasse: R\$ 30.291.557,52 e Altera contrapartida: R\$ 11.497.939,75	Termo Aditivo: 22/08/2019
819891/15	MDR	PM Ibirarema/SP	Altera contrap: 59.514,73	T Aditivo:28/08/2019
805534/14	MDR	PM Ibirarema/SP	Altera contrap: 26.518,32	T Aditivo:28/08/2019
0398322-95/15	CAIXA	PM Pirapozinho/SP	Altera vigência: 05/08/2020	T.Aditivo:22/08/2019
TC 0402.510-77/2012	MDR	Estado de Pernambuco/Município de Jaboatão dos Guararapes	Altera Vigência: 29/12/2019	T. Aditivo: 29/08/2019
1036147-96/2016	MAPA/CAIXA	SEDA/MG	Altera Vigência: 01/04/2020	T.Aditivo de 29/08/2019
1035577-06/2016	MDA/CAIXA	SEDA/MG	Altera Vigência: 01/04/2020	T.Aditivo de 29/08/2019
0222628/67/07	MDR	ESTADO DO PARA/PA	Altera vigência: 30/10/2020	T Aditivo: 29/08/2019
881869/2018	ME	Município de Jaru/RO	Altera Contrapartida: R\$ 138.589,83	Termo Aditivo: 29.08.19
843826/17	MC	PM Rio Grande/RS	Altera contrap: 15.909,85	T Aditivo:28/08/2019
783465/13	MDR	PM Rio Branco/AC	Altera vigência: 29/11/2019	T Aditivo:29/08/2019

778537/12	MC	PM Monte Alegre de Minas/MG	Altera vigência: 31/08/2020	T Aditivo:29/08/2019
851911/17	MAPA	PM Ibertioga/MG	Altera contrap: 20.500,00	T Aditivo:29/08/2019
775751/12	MC	PM Cataguases/MG	Altera vigência: 26/05/2020	T Aditivo:29/08/2019
850647/17	MAPA	PM LAGOA DE DENTRO/PB	Altera vigência: 30/01/2020	T Aditivo:27/08/2019
790642/13	MC	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:28/08/2019
804390/14	MDR	PM CACIMBA DE DENTRO/PB	Altera vigência: 30/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
782585/13	MDR	PM UMBUZEIRO/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:29/08/2019
789914/13	MC	PM QUEIMADAS/PB	Altera vigência: 30/09/2020	T Aditivo:29/08/2019
831623/16	MC	PM Sapucaia do Sul/RS	Altera contrap: 22.816,71	T Aditivo:29/08/2019
803895/14	MDR	Baixo Guandu/ES	Altera vigência: 30/12/2019	Ex-Ofício:29/08/2019
826494/15	MDR	Baixo Guandu/ES	Altera vigência: 30/12/2019	Ex-Ofício:29/08/2019
806859/14	MC	PM Votuporanga/SP	Altera contrap: 2.954,55	T Aditivo:28/08/2019
829386/16	MDR	PM Floreal/SP	Altera vigência: 20/11/2019	T Aditivo:28/08/2019
1014.985-05/2014	MCIDADANIA	PM Funilândia	Prorroga vigência p/ 30/04/2020	Ta de 29/08/2019
877577/2018	MAPA	PM Iguatemi/MS	Alt. Contr.: R\$ 284,04	T. aditivo: 26/08/2019
858912/17	MAPA	PM Constantina/RS	Altera contrap: 250,00	T Aditivo:29/08/2019
830537/16 (1028961-58)	MDR	PM Acreúna/GO	Altera contrap: 153.013,88	T Aditivo:29/08/2019
6013/2014	CAIXA	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Repactuação de preços a partir de 01/01/2019	Décimo Nono Termo Aditivo firmado em 22/07/2019.
6017/2014	CAIXA	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Repactuação de preços a partir de 01/01/2019	Décimo Quinto Termo Aditivo firmado em 22/07/2019.
6019/2014	CAIXA	Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Repactuação de preços a partir de 01/01/2019	Décimo Quinto Termo Aditivo firmado em 22/07/2019.
856639/2017	MDR	PM Piratininga/SP	Altera contrapartida: 7.781,14	Termo Aditivo: 27/08/2019
0351023/84/11	MDR	PM Jau/SP	Altera contrapartida: 449.243,25	Termo Aditivo: 28/08/2019
806820/14	MC	PM Braço do Norte/SC	Altera contrap: 55.734,50	T Aditivo:29/08/2019
0311873-11/01	MC	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
762583/11	MC	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
0326773-43/10	MC	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
0335430-86/10	MC	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
820406/15	MAPA	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019

819037/15	MDR	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
785855/13	MTUR	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
814086/14	MAPA	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 31/12/2019	T Aditivo:29/08/2019
800892/14	MTUR	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
813230/14	MAPA	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
802961/14	MDR	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
816381/15	MDR	PM Pau dos Ferros/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019
798620/13	MC	PM Bodó/RN	Altera vigência: 28/02/2020	T Aditivo:29/08/2019

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Consultas - investimentos Fundos - Mensal

G333141523863360007

14/02/2020 15:29:11

## Cliente

Agência 1401-X  
 Conta 53416-1 PMJ RECURSO FINANCEIRO  
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

## S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.674.318,86			453.413,027716		
12/12/2019	APLICAÇÃO	198.430,16			53.702,031770	3,695021463	507.115,059486
24/12/2019	RESGATE	1.000.000,00			270.519,754409	3,696587712	236.595,305077
	Aplicação 10/04/2019	464.197,88			125.574,696843		
	Aplicação 14/05/2019	202.463,56			54.770,391444		
	Aplicação 01/07/2019	333.338,56			90.174,666122		
27/12/2019	RESGATE	376.000,00			101.705,627529	3,696943907	134.889,677548
	Aplicação 01/07/2019	376.000,00			101.705,627529		
31/12/2019	APLICAÇÃO	1.011.817,05			273.659,077395	3,697363375	408.548,754943
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.510.553,20			408.548,754943		408.548,754943

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.674.318,86
APLICAÇÕES (+)	1.210.247,21
RESGATES (-)	1.376.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.987,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.987,13
SALDO ATUAL =	1.510.553,20

## Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

## Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIAN MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088